

RESOLUÇÃO SME Nº 03, DE 25 DE JULHO DE 2022

Estabelece normas para a designação para o exercício do cargo público municipal de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUITIBÁ, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente e a expansão do ensino, e tendo em vista que não há mais candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2021 para o cargo de Monitor de Transporte Escolar,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A função temporária de que trata esta Resolução corresponde ao exercício das seguintes atividades:

- I- Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios.
- II- Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo e usando o cinto de segurança.
- III- Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela.
- IV- Zelar pela limpeza do transporte durante o trajeto.
- V- Controlar atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída dos alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres.
- VI- Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte.
- VII- Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local adequado.
- VIII- Ajudar os alunos a subir e descer as escadas de acesso aos veículos de transporte.
- IX- Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque.
- X- Verificar os horários dos transportes, informando de forma detalhada os mesmos aos pais e alunos interessados.
- XI- Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os seus respectivos domicílios.
- XII- Prestar ajuda aos pais de alunos especiais na sua locomoção.
- XIII- Cumprir horário nas escolas municipais, designadas pelo Setor de Educação, nos intervalos em que o transporte escolar não estiver sendo executado, desenvolvendo atividades estabelecidas pela direção da escola.
- XIV- Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

Art.2º As informações sobre local e horário de trabalho, carga horária semanal e vencimento, estarão especificadas em cada edital de chamada a ser publicado.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA

Art. 3º Para participar da chamada pública para o cargo de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários indicados em edital a ser divulgado mínimo de 48 horas antes da data da chamada, apresentando, os seguintes documentos: Original e cópia de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; CPF, Título de Eleitor, último comprovante de votação ou equivalente, comprovante de endereço atual, PIS/PASEP, Diploma ou Histórico Escolar que comprove a conclusão do Ensino Médio; Ter idade mínima de 18 anos; certidão de contagem de tempo (para aqueles que possuem experiência).

CAPÍTULO III

DA DESIGNAÇÃO

Art.4º- Observadas as disposições anteriores, para proceder a designação de pessoal para o cargo de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, esta Secretaria publicará edital de chamada no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e no Site Oficial da Prefeitura com o endereço www.jequitiba.mg.gov.br, com data a ser divulgada pelo menos com 48 horas de antecedência e a chamada será processada observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Candidato Habilitado, que comprove através de certidão, o maior tempo no cargo de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR nessa Rede Municipal de Educação;

II – Candidato Habilitado, que comprove através de certidão, o maior tempo na mesma função, em qualquer rede pública do Estado de Minas Gerais, excetuando-se a contagem de tempo na rede municipal de ensino de Jequitibá. O disposto nesse item serve aqui apenas como critério de desempate e comprovação de experiência.

III – Candidato Habilitado, sem contagem de tempo como MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, e que apresentar maior idade dentre os presentes que se encontrarem na mesma situação;

§1º Considera-se habilitado para assumir o cargo de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, os candidatos que possuem formação completa em nível médio.

§2º Considera-se “tempo na função”, para fins de desempate de que trata esta Resolução, aquele exercido na Prefeitura Municipal de Jequitibá até 30/06/2022, para o qual o candidato pretende trabalhar, devendo comprová-lo no ato da designação, através de contagem de tempo específica no cargo de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Art. 5º - É vedada a contratação temporária/convocação cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, a disposição do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 6º - O servidor contratado temporário/convocado em caráter de substituição poderá ser mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano,

ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre um e outro contrato temporário não ultrapasse 5 (cinco) dias letivos.

CAPITULO IV

DA RESCISÃO DO CONTRATO

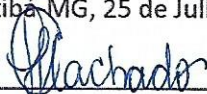
Art. 7º O funcionário contratado durante o ano de 2022, deverá cumprir satisfatoriamente as funções inerentes ao cargo conforme o disposto na Lei Municipal 267/2014 de 08/12/2014, caso contrário poderá ser advertido pela chefia imediata.

Parágrafo único – Caso o funcionário seja advertido sobre por três vezes durante o ano, poderá sofrer processo administrativo, podendo ainda acarretar rescisão do contrato e até o impedimento de participar de chamada nesta Rede Municipal de Ensino no ano de 2023.

- Art. 8º Caso o contratado solicite a rescisão do contrato antes da data prevista para o término, ficará impedido de concorrer e assumir outro cargo/contrato por um período de 60 dias.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jequitibá, MG, 25 de Julho de 2022.



Clélia Maria Machado

Secretária Municipal de Educação